



1 **Ata da Sessão Plenária Extraordinária**
2 **nº 015, do Conselho Federal dos**
3 **Técnicos Industriais - CFT, realizada**
4 **no dia 19 de abril de 2022, de forma**
5 **virtual.**

6
7 Às nove horas do dia dezanove de abril de dois mil e vinte e dois, a Sessão Plenária Extraordinária
8 Virtual nº 015 foi aberta pelo Presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA**. Presentes os membros da
9 Diretoria Executiva: Vice-presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO**, Diretor Administrativo
10 **FRANCISCO VIANA BALBINO**, Diretor de Fiscalização e Normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES** e o
11 Diretor Financeiro **SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH**. Conselheiros Federais presentes:
12 **ANTÔNIO JORGE GOMES, DEISE LOPES CARVALHO, FRANCISCO ALMEIDA DE FARIAS FILHO,**
13 **JONILDO DE OLIVEIRA CASADO, JOÃO ABELARDO BRITO, JOSÉ AMÉRICO FONSECA ROSÁRIO,**
14 **JOSÉ ANCHIETA MOURA, KEPLER DANIEL SÉRGIO EDUARDO, LUIZ ANTÔNIO TOMAZ DE LIMA,**
15 **MARCELO MARTINS CESTARI, MARIA AMÉLIA CALHEIROS SANTOS, MAURO CÉSAR MIRANDA,**
16 **SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS, TELGA STEPHANY DA SILVA, VALDEON MORAES BUENO,**
17 **VALDIVINO ALVES DE CARVALHO, WILLIAM FERREIRA DA SILVA.** Ausências justificadas dos
18 Conselheiros **ADERSON COSTA PEREIRA, FÉLIX FLÁVIO ALVES CARREIRO, FRANCISCO JOSÉ**
19 **VASCONCELOS ZARANZA, GILVAN NUNES SOARES.** **1 - VERIFICAÇÃO DO "QUÓRUM".**
20 Confirmado o quórum, o Presidente do CFT, **WILSON WANDERLEI VIEIRA**, declarou abertos os
21 trabalhos da Sessão Plenária nº 015. **2 - EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.** O
22 Presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA** convidou todos a ouvirem a execução do hino nacional.
23 Após execução do hino nacional, dando sequência à Sessão Plenária, ato contínuo, passou-se ao
24 item **3 – COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA E DA DIRETORIA EXECUTIVA.** O Presidente **WILSON**
25 **WANDERLEI VIEIRA** esclareceu que não tinha nenhum comunicado a ser feito, somente desejou
26 uma boa plenária a todos. Diretor Administrativo **FRANCISCO VIANA BALBINO** desejou um bom
27 dia a todos e que sempre estivessem trabalhando unidos. O Diretor de Fiscalização e Normas
28 **BERNARDINO JOSÉ GOMES** desejou um bom dia a todos, que a plenária ocorresse de forma
29 harmoniosa dentro do esperado e que encontrassem a melhor solução para o que fosse
30 proposto. **5 – COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS E COMISSÕES.** O Conselheiro **SÉRGIO SOUZA**
31 **DOS SANTOS** questionou o tema a ser tratado na plenária, baseado no Regimento Interno artigo

①



32 35 onde dizia que “As convocações de reuniões plenárias extraordinárias serão encaminhadas
33 aos conselheiros titulares com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização,
34 podendo excepcionalmente ser reduzido o prazo, mediante aprovação do Plenário. Mencionou
35 que ao longo dos últimos anos o plenário vinha aprovando Resoluções que feriam o Regimento
36 Interno, dentre eles, tinham aprovado o Regulamento Eleitoral com vícios de origem, cerceando
37 o direito dos profissionais técnicos a se candidatarem como Conselheiros Federais, obrigando a
38 entrega dos documentos dos mesmos presencialmente. Manifestou que causava ainda mais
39 estranheza o assunto que estaria em pauta, uma tentativa de ratificar um erro aprovado pelo
40 plenário, já debatido anteriormente, sobre a questão de alguns Conselhos terem sido criados e
41 não terem um subsidio que pudesse referendar do ponto de vista da sustentabilidade financeira.
42 Enfatizou que mediante a pauta entregue, o erro ainda permanecia, pois extinguida as eleições
43 para diretores e conselheiros regionais, permaneceram com a eleição para conselheiros federais
44 de conselhos que nem sequer existiam por direito, fora que o que estaria sendo pautado já
45 estaria aprovado, pois já teria saído no DOU a publicação da pauta que iria para discussão que
46 seria a homologação da Resolução 010, sendo que no próprio Regimento Interno mencionava
47 que após aprovação do plenário, a publicação poderia ser feita em até 15 dias. O Presidente do
48 CFT, **WILSON WANDERLEI VIEIRA** explicou que havia sido publicado sem estar escrito AD
49 Referendum, pois o DOU tinha cometido um erro, mas já fora feita a correção, já sendo publicado
50 o correto. O Conselheiro **SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS** questionou que também no Regimento
51 Interno artigo 53 dizia “Em situações que exijam cumprimento de prazos antes da realização de
52 reuniões plenárias, o presidente poderá praticar atos *ad referendum* do Plenário, cabendo sua
53 apreciação na primeira reunião plenária subsequente. § 1º O presidente apresentará ao Plenário
54 as razões que o levaram a praticar o ato *ad referendum* do Plenário. Baseado no mesmo, gostaria
55 de saber a justificativa para o ato Ad referendum e também para que as eleições acontecessem
56 para Conselheiros Federais de Conselhos que nem sequer haviam sido criados. O Presidente do
57 CFT, **WILSON WANDERLEI VIEIRA** respondeu que a justificativa estaria no momento em que fosse
58 feita a leitura da prerrogativa feita pelo TCU. O Conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI**
59 mencionou que a necessidade daquela plenária seria em decorrência das atuações feitas
60 anteriormente por aquele pleno, por isso seria muito importante terem a consciência para
61 votarem em todas as matérias propostas. Continuou destacando que dentro do diapasão, mais
62 uma vez haviam feito uma convocação para uma plenária extraordinária, que além do prazo não

5

M.



63 ter cumprido o Regulamento Eleitoral, pois não tinha sido autorizado em pleno ou sequer
64 enviada com 10 dias de antecedência, também não fora a justificativa e nem a pauta. Pediu que
65 fosse encaminhado todos os documentos para terem conhecimento de todo o conteúdo para
66 uma votação consciente e que não fossem induzidos ao erro quando falavam que o recurso do
67 CFT/CRT não era público, sendo que o TCU controlava e fazia o controle. Enfatizou que quando
68 aprovada a divisão, o mesmo já havia alertado que não ter coerência e não estar dentro do
69 processo legal da própria Resolução, e que era hora de atenderem o Regimento Interno, as
70 Resoluções e efetuar a votação de forma coerente e responsável, sendo importante darem a
71 tratativa de como teria que ser feito naquele processo, tal ato levava ao ônus do erário público
72 de forma desnecessária, fora as várias incoerências na homologação das chapas. Manifestou que
73 se houvera o Ad Referendum cancelado, tomando como exemplo o CRT-05, o cancelamento da
74 CER seria de todos os atos daquela Comissão Eleitoral, sendo a mesma que recepcionou a
75 candidatura do conselheiro federal, significava que a mesma era nula. Frisou que teria que ser
76 aberto o processo eleitoral como um todo, e aquilo traria um custo oneroso. Parabenizou aos
77 profissionais que de alguma forma estiveram presentes no encaminhamento daquela ação para
78 aquele processo, se mostrando a favor do desmembramento, mas de forma consciente. O Diretor
79 Financeiro **SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH** esclareceu que todos os atos tomados pela
80 Diretoria foram de suma responsabilidade, e que a chamada de urgência para a sessão plenária
81 extraordinária fora devido a uma denuncia do TCU, e por obedecerem a lei juntamente com a
82 decisão do ministro. Mencionou que o desmembramento fora feito com estudo, e que
83 financeiramente e administrativamente seria possível, não existia danos ao erário público. O
84 Conselheiro **FRANCISCO ALMEIDA DE FARIAS FILHO** desejou um bom dia a todos, e que a
85 plenária ocorresse de forma democrática, sem julgamentos dos votos pessoais de cada um. Sem
86 mais, ato contínuo, passou-se ao item **6 – LEITURA E DISCUSSÃO DA PAUTA.** O Presidente
87 **WILSON WANDERLEI VIEIRA** fez a leitura da pauta. O Diretor de Fiscalização e Normas
88 **BERNARDINO JOSÉ GOMES** solicitou ao Presidente Wilson Wanderlei Vieira que esclarecesse
89 para o pleno sobre a decisão do Ministro do TCU, no que tangia a diretoria e conselheiros do
90 processo. O Conselheiro **SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS** manifestou de acordo com o artigo 58 do
91 Regimento Interno onde dizia “O presidente poderá, em caráter excepcional, suspender
92 deliberação plenária, fazendo-o por meio de ato fundamentado, quando verificar a ocorrência
93 de ilegalidade, contrariedade ou conflito com atos normativos vigentes, ou por interesse público.

①



94 Questionando o porquê do Ad Referendum se a Diretoria poderia cancelar as Resoluções,
95 concomitantemente, nos artigos 66 onde dizia “Os projetos de resolução serão apreciados e
96 deliberados exclusivamente pelo Plenário do CFT, e no artigo 67 “A proposta de resolução ou
97 deliberação plenária oriunda da Presidência ou da Diretoria Executiva será encaminhada ao
98 Plenário para apreciação e deliberação, necessariamente, submetida antes a parecer técnico da
99 assessoria ou comissão permanente pertinente à matéria e pela Procuradoria Jurídica.
100 Questionando além de a Diretoria poder cancelar as Resoluções, ao mesmo tempo o assunto
101 entrando em pauta, teria que ter um parecer técnico da assessoria ou comissão permanente
102 pertinente à matéria e pela Procuradoria Jurídica. Sem mais, passou-se ao item **6 – ORDEM DO**
103 **DIA. 6.1 APROVA A REALIZAÇÃO DA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA EM CUMPRIMENTO**
104 **AO PREVISTO NA PARTE FINAL DO ARTIGO 35 DO REGIMENTO INTERNO.** O Presidente **WILSON**
105 **WANDERLEI VIEIRA** fez a leitura do artigo 35 onde dizia “As convocações de reuniões plenárias
106 extraordinárias serão encaminhadas aos conselheiros titulares com antecedência mínima de 10
107 (dez) dias da data de sua realização, podendo excepcionalmente ser reduzido o prazo, mediante
108 aprovação do Plenário. O Conselheiro **ANTÔNIO JORGE GOMES** os itens estariam interligados
109 um no outro, se os itens 6.1 e 6.2 não fossem aprovados, o Ad Referendum não seria ratificado
110 na plenária. Solicitou a manifestação do jurídico para entender melhor. O Procurador Jurídico
111 Contencioso **DELZIO JOAO OLIVEIRA JUNIOR** esclareceu que o Ad Referendum sempre era
112 ratificado pela plenária, podendo ser mantido ou não pelo pleno. O Conselheiro **ANTÔNIO JORGE**
113 **GOMES** questionou que os dois itens por se tratar de uma emergência e de uma sessão plenária
114 extraordinária para dar respaldo ao Ad Referendum a ratificação na plenária teria que ter a
115 aprovação dos dois itens. O Procurador Jurídico Contencioso **DELZIO JOAO OLIVEIRA JUNIOR**
116 respondeu que para chegarem nos itens subsequentes teriam que votar primeiro nos itens 6.1 e
117 6.2, para que o restante da plenária acontecesse. Sem mais, colocou-se em votação. Votaram a
118 favor: **ANTÔNIO JORGE GOMES, BERNARDINO JOSÉ GOMES, DEISE LOPES DE CARVALHO,**
119 **FRANCISCO ALMEIDA DE FARIAS FILHO, FRANCISCO VIANA BALBINO, JONILDO DE OLIVEIRA**
120 **CASADO, JOÃO ABELARDO BRITO, JOSÉ AMÉRICO FONSECA ROSÁRIO, JOSÉ ANCHIETA MOURA,**
121 **JOSÉ CARLOS COUTINHO, KEPLER DANIEL SÉRGIO EDUARDO, LUIZ ANTÔNIO TOMAZ DE LIMA,**
122 **MARCELO MARTINS CESTARI, MARIA AMÉLIA CALHEIROS SANTOS, MAURO CÉSAR MIRANDA,**
123 **TELGA STEPHANY DA SILVA, SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH, VALDEON MORAES BUENO,**
124 **VALDIVINO ALVES DE CARVALHO, WILLIAM FERREIRA DA SILVA.** Voto contrário: **SÉRGIO SOUZA**

9



125 **DOS SANTOS** (justificou que embora o artigo 35 remetesse a convocação da sessão plenária
126 extraordinária, feria o artigo 38 do Regimento Interno pois não tinha recebido a justificativa da
127 pauta pré definida e embora dissessem que seria a justificativa do TCU, não tinha sido a
128 justificativa da Diretoria, por isso o seu voto era não). Sem mais, ato contínuo, passou-se ao item
129 **6.2– DECLARAR AS MATÉRIAS OBJETO DE PAUTA DESTA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA**
130 **CARACTERIZADAS COMO MATÉRIA DE URGÊNCIA.** O Presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA**
131 fez a leitura do artigo 35 onde dizia “Durante a reunião plenária, quando da apreciação de
132 matéria caracterizada por urgência, emergência ou cuja tramitação esteja vinculada a
133 cumprimento de prazo judicial ou de outros órgãos da Administração Pública, o pedido de vista
134 será concedido para ser apreciado e deliberado no decorrer da própria reunião plenária. Sem
135 mais, colocou-se em votação. Votaram a favor: **ANTÔNIO JORGE GOMES, BERNARDINO JOSÉ**
136 **GOMES, DEISE LOPES DE CARVALHO, FRANCISCO ALMEIDA DE FARIAS FILHO, FRANCISCO**
137 **VIANA BALBINO, JONILDO DE OLIVEIRA CASADO, JOSÉ AMÉRICO FONSECA ROSÁRIO, JOSÉ**
138 **ANCHIETA MOURA, JOSÉ CARLOS COUTINHO, KEPLER DANIEL SÉRGIO EDUARDO, LUIZ**
139 **ANTÔNIO TOMAZ DE LIMA, MARCELO MARTINS CESTARI, MARIA AMÉLIA CALHEIROS SANTOS,**
140 **MAURO CÉSAR MIRANDA, TELGA STEPHANY DA SILVA, SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH,**
141 **VALDEON MORAES BUENO, VALDIVINO ALVES DE CARVALHO, WILLIAM FERREIRA DA SILVA.**
142 Abstenção: **SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS.** Ausência: **JOÃO ABELARDO BRITO.** Sem mais, ato
143 contínuo, passou-se ao item **6.3– APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO SOBRE A RESOLUÇÃO AD**
144 **REFERENDUM Nº 010, DE 14 DE ABRIL DE 2021.** Após, o Vice-Presidente **JOSÉ CARLOS**
145 **COUTINHO** antes de dar início a leitura da Resolução Ad Referendum realizou a leitura do
146 despacho do TCU para que todos tivessem conhecimento. O Procurador Jurídico Contencioso
147 **DELZIO JOAO OLIVEIRA JUNIOR** esclareceu que havia sido marcado um despacho com o Ministro
148 do TCU, afim de manifestarem a decisão do CFT, e no momento do despacho o Ministro
149 informara que a outra parte também havia despachado com ele dois dias antes, e que pelo
150 princípio da defesa e da democracia, ele estaria recebendo as duas partes no processo.
151 Continuou esclarecendo que foram feitas algumas explicações por parte do CFT, inclusive que se
152 o mesmo entendesse que estava faltando complemento nos discursos, estavam dispostos a
153 realizar a contratação e o estudo integral que entendiam ser o necessário para que ocorresse o
154 desmembramento. O mesmo teceu alguns comentários, inclusive que não havia feito a
155 apreciação do pedido de liminar porque levaria para o plenário do TCU para julgamento. Foi

9



156 argumentado que a probabilidade de dilação probatória afim de comprovar que os CRTs
157 desmembrados tinham capacidade financeira e econômica e todos os requisitos entendidos pelo
158 TCU, inclusive falaram da possibilidade de o Conselho conceder uma liminar com mandado de
159 segurança para que pudesse ser discutido. Porém, para surpresa do CFT mesmo antes da petição
160 chegar até o Ministro havia saído a decisão liminar que seria a que acabara de ser feita a leitura
161 pelo Vice-Presidente. Mencionou que havia ficado claro que as Diretorias envolvidas no
162 desmembramento caso não atendessem a determinação do Ministro estariam sujeitas a
163 aplicação de multa, de aproximadamente um valor de R\$ 65.000,00 e que os gestores e
164 conselheiros do CFT e CRT's estariam sujeitos as multas e penalidades administrativas adjacentes
165 que poderiam ocorrer, caso viesse a ser realizada as eleições do desmembramento do CRT-01 e
166 CRT-04. Assim, a Diretoria primando pela legalidade, transparência e honestidade, trouxeram a
167 conhecimento de todos para que os mesmos pudessem deliberar conscientemente e com
168 convicção haja visto que caso ocorresse alguma penalização administrativa ou financeira
169 inclusive com tomada de contas especiais, não somente as diretorias estariam envolvidas como
170 todos os componentes indistintamente, por isso a urgência do Ad Referendum afim de suspender
171 e dar publicidade da suspensão liminar do desmembramento das eleições do CRT-01 e 04 e
172 subsequentemente, o plenário poderia decidir se iriam manter ou não a nulidade do
173 desmembramento e o cancelamento das eleições ou se tomariam outra posição. Informou que
174 caso não levassem a conhecimento de todos, as consequências jurídicas em relação as
175 penalidades e aos procedimentos, iriam estar sendo omissos e de forma nenhuma poderiam agir
176 assim. Concluiu que a Procuradoria Jurídica entendia que pela premência e pela proximidade das
177 eleições o CFT não teria tempo hábil para discutir com o STF a decisão do TCU e afim de evitar
178 qualquer prejuízo o ideal seria que se anulasse o desmembramento do CRT-01 e 04 e cancelasse
179 as eleições haja visto a posição inflexível do Ministro do TCU. O Conselheiro **ANTÔNIO JORGE**
180 **GOMES** se manifestou tecnicamente, dizendo que lamentava tal situação, pois tinha se
181 posicionado anteriormente referente ao desmembramento, onde considerou que o momento
182 não era propício, pois estavam há 5 meses de uma eleição, e poderiam ter feito mais calmamente
183 a divisão, seguindo os ritos, os detalhes, e que inclusive deveriam ter feito uma comissão especial
184 para avaliação, para não terem que passar por aquela situação como Ministro do TCU podendo
185 até mesmo responderem pelo eventual danos ao erário. Questionou se as eleições para
186 conselheiros regionais, federais e diretoria daqueles conselhos em questão voltariam do início.

9



187 O Conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI** informou que não receberam virtualmente as
188 Resoluções Ad Referendum e as documentações do TCU para estarem analisando e votarem
189 conscientemente, chamando a atenção para que não recebessem somente no dia da plenária. O
190 Conselheiro **SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS** perguntou se a decisão do TCU mencionava os
191 cancelamentos de todos os CRTs que foram aprovados nas duas Resoluções, pois a Resolução
192 apresentada era que continuasse com a criação dos CRTs SC e PR. Perguntou também se anularia
193 as eleições para conselheiro federal, e a criação dos CRTs SC/PR, e CRT-01. O Conselheiro **JOSÉ**
194 **ANCHIETA MOURA** mencionou que a discussão seria importante e prolongada, mas que deveria
195 ser levado em consideração que a criação do desmembramento não fora feita de forma
196 irresponsável e sim com muito esforço da Diretoria em busca de uma forma de crescimento.
197 Manifestou que o preocupante era a imagem que passariam para os órgãos controladores e que
198 poderiam trazer uma situação complicada, dependendo da forma como agiriam a respeito. O
199 Diretor de Fiscalização e Normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES** esclareceu que o pedido de
200 desmembramento ao chegar no CFT, fora encaminhado a Comissão de Tomada e Contas
201 juntamente com a Assessoria Contábil, onde fizeram um estudo de viabilidade, e entenderam a
202 condição de existência dos regionais. Continuou, que naquele momento, o Ministro na sua
203 avaliação imputara a análise de penalidade, e não gostariam de penalizar a ninguém, que a
204 responsabilidade como um todo era muito séria, por isso o Ad Referendum, teriam que provar
205 ao Ministro que estavam cumprindo a decisão pois eram obedientes a lei. Quanto aos
206 Conselheiros Federais, os mesmos não tinham registrado a sua candidatura com nenhum ato
207 feito pela comissão regional e sim tudo perante a CEN, e que não eram por Regionais e sim por
208 Estado, não implicando assim na candidatura. O Conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI**
209 questionou quanto ao estudo que diz que foi feito para que ocorresse o desmembramento, e
210 que havia passado pelo plenário, era exatamente aquele estudo que estaria sob judice, por isso
211 a importância de encaminharem o processo aos conselheiros para que conhecessem o conteúdo
212 na íntegra e pudessem tomar o posicionamento, mencionando o relato de vistas apresentado
213 por ele referente ao processo, que demonstrava as falhas que tinham incorrido, lamentando que
214 a contabilidade não tenha observado de forma mais profunda os detalhes técnico financeiros. O
215 Diretor de Fiscalização e Normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES** esclareceu que o processo já tinha
216 estado na Justiça Federal e o magistrado havia apontado não envolvimento por estar tudo
217 correto. Após houve a denúncia no TCU, e o Ministro relatou a possibilidade de aplicação de

①



218 multa, não sabiam ao certo a extensão do problema e não queriam imputar nenhuma pena nem
219 a Diretoria nem aos Conselheiros, por isso o recuo em cumprir a decisão. O Conselheiro
220 **MARCELO MARTINS CESTARI** discordou da fala do Diretor de Fiscalização e Normas, afirmando
221 que o processo não estivesse correto. O Procurador Jurídico Contencioso **DELZIO JOAO OLIVEIRA**
222 **JUNIOR** ponderou mais uma vez no que tangia aos Conselheiros Federais, esclarecendo que a
223 CER não tivera nenhum ato de ação a candidatura dos mesmos, e que o desmembramento não
224 refletia nas eleições, tinha sido aprovado o aumento do número de conselheiros por estado, e o
225 conselho federal independia do número de conselhos regionais técnicos, entendendo que a
226 eleição dos conselheiros federais seria licita devendo continuar. O Conselheiro **MARCELO**
227 **MARTINS CESTARI** questionou que quando tiveram candidaturas das chapas para a diretoria, um
228 eventual e possível candidato a conselheiro federal tinha sido induzido a se candidatar como
229 diretor no CRT, ou seja, induzido ao erro porque naquele momento existia a possibilidade de ele
230 ser presidente ou diretor para determinada chapa. Porém, na atual composição teriam um
231 número menor de candidatos a diretoria, pois anteriormente eram três e atualmente somente
232 uma daquelas pessoas deixaria de ser candidato a diretor para se candidatar a conselheiro
233 federal. Perguntou se o mesmo não teria direito a se candidatar como conselheiro federal pelo
234 estado dele, se não iriam cometer um equívoco, deixando mais um problema jurídico
235 futuramente para resolver. Sugeriu, por bem realizar a abertura também do candidato para
236 conselheiro federal. O Procurador Jurídico Contencioso **DELZIO JOAO OLIVEIRA JUNIOR**
237 respondeu que a opção de alguém ter se candidatado a outro cargo eletivo por causa de alguma
238 situação, naquele momento não deveria ser levado em consideração. Esclareceu que aquela
239 opção poderia ter uma solução ou não em um momento próximo, mas que ações judiciais
240 relacionada ao processo eleitoral na sua maioria não tiveram êxito, exceto duas situações, uma
241 relacionada a uma chapa individual e outra relacionada a questão do Regional. Concluiu que fora
242 aquelas situações que teriam sido objetivas e materiais, a Procuradoria somente iria se
243 manifestar ao que estava escrito, e que a candidatura para conselheiro federal independia de
244 separação e de divisão de CRT, pois teria sido feita diretamente no CFT, perante a CEN, e não
245 perante a CER que representava ou não os conselhos desmembrados. Sem mais discussão, o
246 Vice-Presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** deu início a leitura da Resolução Ad Referendum nº
247 10. O Conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI** questionou que vários profissionais que se
248 candidataram a diretorias de conselhos regionais iriam querer ser conselheiros federais e caso



249 aquela opção não fosse incluída teriam mais um problema jurídico, sugerindo novo prazo para
250 inclusão dos conselheiros federais. O Diretor de Fiscalização e Normas **BERNARDINO JOSÉ**
251 **GOMES** ressaltou que da mesma forma que o plenário não tinha intervisto no arranjo e na
252 formação de composição de conselhos regionais de candidaturas a conselheiros federais, não
253 tinham o poder de legislar sobre aquele assunto, e que tinham a legalidade consolidada por livre
254 e espontânea vontade de quem se candidatou ou vice-versa. O Conselheiro **MARCELO MARTINS**
255 **CESTARI** solicitou que fosse colocado em votação a sua sugestão de novo prazo para inclusão dos
256 conselheiros federais. A conselheira **DEISE LOPES DE CARVALHO** manifestou que Conselheiros
257 Federais eram estaduais, e que continuariam na eleição. O Vice-Presidente **JOSÉ CARLOS**
258 **COUTINHO** destacou que poderiam fazer a votação sugerida pelo Conselheiro em questão. A
259 Conselheira **MARIA AMELIA CALHEIROS SANTOS** mencionou que o Conselho Federal
260 representava o Estado. Sem mais, colocou-se em votação. Votaram a favor: **KEPLER DANIEL**
261 **SÉRGIO EDUARDO, MARCELO MARTINS CESTARI**. Votos contrários: **ANTÔNIO JORGE GOMES,**
262 **BERNARDINO JOSÉ GOMES, DEISE LOPES DE CARVALHO, FRANCISCO ALMEIDA DE FARIAS**
263 **FILHO, FRANCISCO VIANA BALBINO, JONILDO DE OLIVEIRA CASADO, JOÃO ABELARDO BRITO,**
264 **JOSÉ AMÉRICO FONSECA ROSÁRIO, JOSÉ ANCHIETA MOURA, JOSÉ CARLOS COUTINHO, LUIZ**
265 **ANTONIO TOMAZ DE LIMA, MARIA AMELIA CALHEIROS SANTOS, MAURO CESAR MIRANDA,**
266 **SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS, SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH, VALDEON MORAES BUENO,**
267 **VALDIVINO ALVES DE CARVALHO, WILLIAM FERREIRA DA SILVA**. Ausência: **TELGA STEPHANY**
268 **DA SILVA**. Após, posteriormente colocou em votação a Resolução Ad Referendum nº 010/2022.
269 Votaram a favor: **ANTÔNIO JORGE GOMES, BERNARDINO JOSÉ GOMES, DEISE LOPES DE**
270 **CARVALHO, FRANCISCO ALMEIDA DE FARIAS FILHO, FRANCISCO VIANA BALBINO, JONILDO DE**
271 **OLIVEIRA CASADO, JOÃO ABELARDO BRITO, JOSÉ AMÉRICO FONSECA ROSÁRIO, JOSÉ**
272 **ANCHIETA MOURA, JOSÉ CARLOS COUTINHO, KEPLER DANIEL SÉRGIO EDUARDO, LUIZ**
273 **ANTÔNIO TOMAZ DE LIMA, MARIA AMELIA CALHEIROS SANTOS, MAURO CESAR MIRANDA,**
274 **SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS, SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH, VALDEON MORAES BUENO,**
275 **VALDIVINO ALVES DE CARVALHO, WILLIAM FERREIRA DA SILVA**. Abstenção: **MARCELO**
276 **MARTINS CESTARI**. Ausência: **TELGA STEPHANY DA SILVA**. O Vice-Presidente **JOSÉ CARLOS**
277 **COUTINHO** salientou que após aprovada a Resolução Ad Referendum, a mesma viraria Resolução
278 do CFT. Após, o Vice-Presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** realizou a leitura da Resolução Ad
279 Referendum nº 011/2022. O Conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI** e posteriormente

3

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten initials




280 solicitou que fosse colocado em votação a sua mesma sugestão anterior, que se incluísse na
281 anulação também os conselheiros federais. Sem mais, colocou-se em votação. Votaram a favor:
282 **KEPLER DANIEL SÉRGIO EDUARDO, MARCELO MARTINS CESTARI.** Votos contrários: **ANTÔNIO**
283 **JORGE GOMES, BERNARDINO JOSÉ GOMES, DEISE LOPES DE CARVALHO, FRANCISCO ALMEIDA**
284 **DE FARIAS FILHO, FRANCISCO VIANA BALBINO, JOÃO ABELARDO BRITO, JOSÉ AMÉRICO**
285 **FONSECA ROSÁRIO, JOSÉ ANCHIETA MOURA, JOSÉ CARLOS COUTINHO, LUIZ ANTONIO TOMAZ**
286 **DE LIMA, MARIA AMELIA CALHEIROS SANTOS, MAURO CESAR MIRANDA, SÉRGIO SOUZA DOS**
287 **SANTOS, SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH, VALDEON MORAES BUENO, VALDIVINO ALVES DE**
288 **CARVALHO, WILLIAM FERREIRA DA SILVA.** Ausência: **TELGA STEPHANY DA SILVA.** Após,
289 posteriormente colocou em votação a Resolução Ad Referendum nº 011/2022. Votaram a favor:
290 **ANTÔNIO JORGE GOMES, BERNARDINO JOSÉ GOMES, DEISE LOPES DE CARVALHO, FRANCISCO**
291 **ALMEIDA DE FARIAS FILHO, FRANCISCO VIANA BALBINO, JONILDO DE OLIVEIRA CASADO, JOÃO**
292 **ABELARDO BRITO, JOSÉ AMÉRICO FONSECA ROSÁRIO, JOSÉ ANCHIETA MOURA, JOSÉ CARLOS**
293 **COUTINHO, KEPLER DANIEL SÉRGIO EDUARDO, LUIZ ANTÔNIO TOMAZ DE LIMA, MARIA**
294 **AMELIA CALHEIROS SANTOS, MAURO CESAR MIRANDA, SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS** (solicitou
295 parecer jurídico referente ao tema a ser discutido, e que servisse como exemplo para as pautas
296 que eram postas fossem discutidas principalmente do ponto jurídico), **SOLOMAR PEREIRA**
297 **ROCKEMBACH, VALDEON MORAES BUENO, VALDIVINO ALVES DE CARVALHO, WILLIAM**
298 **FERREIRA DA SILVA.** Abstenção: **MARCELO MARTINS CESTARI.** Ausência: **TELGA STEPHANY DA**
299 **SILVA.** O Vice-Presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** salientou que após aprovada a Resolução Ad
300 Referendum, a mesma viraria Resolução do CFT. O Presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA**
301 informou que a composição da comissão dos regionais do CRT-01 e CRT-04 serão compostas pela
302 Comissão Eleitoral Nacional -CEN. O Conselheiro **KEPLER DANIEL SÉRGIO EDUARDO** perguntou
303 se seria uma intervenção no CFT. O Presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA** respondeu que
304 somente uma recomposição. O Conselheiro **KEPLER DANIEL SÉRGIO EDUARDO** perguntou se não
305 teria que ser eleita uma comissão. O Presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA** respondeu que a
306 CEN iria reorganizar as comissões dos Regionais do CRT-01 e CRT-04. O Conselheiro **KEPLER**
307 **DANIEL SÉRGIO EDUARDO** manifestou que quem tinha que eleger seria o plenário dos regionais.
308 O Presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA** respondeu que iriam analisar e os mesmos teriam
309 conhecimento. O Diretor de Fiscalização e Normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES** esclareceu que
310 nos dois regionais que tiveram as Resoluções aprovadas teriam eleições para diretoria e

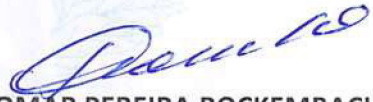



311 conselheiros regionais, sendo todos os outros atos praticados inerentes a CEN no que tangia a
312 diretoria e conselheiro federal. O Conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI** perguntou quem
313 aprovou os locais de urnas, se quem tinha feito as definições tinha sido a CER, e não existindo
314 mais, como ficaria a situação. O Diretor de Fiscalização e Normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES**
315 respondeu pelo que tinha entendido que as homologações de locais de urnas e etc, a CER poderia
316 indicar, mas a CEN que homologava e aprovava, então os locais de votação passariam por
317 aprovação da CEN. O Conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI** questionou porque tinha
318 homologado um ato que tinha sido anulado, reforçando que iriam ter problemas mais uma vez
319 por uma situação desnecessária. O Presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA** seguiu para o
320 encerramento, agradecendo a todos pelo plenária e parabenizando a todos pela participação.
321 Nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a **Sessão Plenária Extraordinária nº 015**, às onze
322 horas. Para constar eu, **FRANCISCO VIANA BALBINO** Secretário Geral da Sessão Plenária, lavrei a
323 presente ATA.


WILSON WANDERLEI VIEIRA
PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS COUTINHO
VICE PRESIDENTE


FRANCISCO VIANA BALBINO
DIRETOR ADMINISTRATIVO


SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH
DIRETOR FINANCEIRO


BERNARDINO JOSÉ GOMES
DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO E NORMAS